

ACORDO DE PAGAMENTO POR CONTA E ORDEM E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Por meio do presente Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Acordo de Pagamento**"), as partes abaixo ("**Partes**"):

- (1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**");
- (2) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BTG Pactual**");
- (3) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**CA-CIB**");
- (4) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Banco ABC**", e em conjunto com CA-CIB, BTG Pactual e Santander, "**Bancos Fiadores**");
- (5) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**" e em conjunto com os Bancos Fiadores, "**Bancos do Sindicato**");
- (6) **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 45, cj 72, CEP 04.103-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.368.924/0001-73, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Devedora Original**");
- (7) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**CQG**");
- (8) **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**QGS**" e em conjunto com CQG, doravante denominadas "**Coobrigadas**");



- (9) **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Linha Universidade**");
- (10) **LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala C, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.646/0001-50, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Linha Universidade Investimentos**");
- (11) **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato representado na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Acciona Construcción**"); e
- (12) **ACCIONA CONCESIONES SL**, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.267.606/0001-35, neste ato representado na forma de seus documentos societários, ("**Acciona Concesiones**", e em conjunto com a Linha Universidade Investimentos e a Acciona Construcción, "**Acionistas**").

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 18 de dezembro de 2013, a Devedora Original e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM ("**Poder Concedente**"), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP ("**CPP**"), celebraram o Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo ("**Linha 6**"), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 ("**Projeto**" e "**Contrato de Concessão Original**", respectivamente);
- II. em 12 de janeiro de 2015, de forma a captar os recursos financeiros necessários à execução de parte do Projeto, enquanto os recursos oriundos do financiamento de longo prazo que seria contratado junto a uma ou mais instituições financeiras para a implementação do Projeto não fossem obtidos, o BNDES, a Devedora Original, entre outros, celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.2, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato Empréstimo Ponte**"), no valor total de R\$ 1.623.370.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta mil reais);
- III. em 22 de dezembro de 2014, os Bancos Fiadores celebraram, com a Devedora Original, o Contrato de Prestação de Fianças e Outras Avenças, conforme aditado ("**CPG**"), com a finalidade de regular os termos e condições por meio dos quais os Bancos Fiadores emitiriam cartas de fiança para garantir as obrigações assumidas pela Devedora Original perante o BNDES no âmbito do Contrato Empréstimo Ponte;
- IV. conforme os termos e condições do CPG e a fim de garantir o pagamento das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo Ponte, a Devedora Original apresentou cartas de fiança



bancária emitidas pelos Bancos Fiadores, em 28 de junho de 2017, conforme aditadas, no valor total de R\$474.571.429,04 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte nove reais e quatro centavos) em favor do BNDES, sendo a carta de fiança emitida (i) pelo BTG correspondente ao montante histórico de R\$ 153.696.428,72 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), na forma da Carta de Fiança nº FI089/17 ("**Carta de Fiança BTG**"); (ii) pelo CA-CIB correspondente ao montante histórico de R\$ 102.464.285,82 (cento e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), na forma da Carta de Fiança nº GP115 ("**Carta de Fiança CA-CIB**"); (iii) pelo Santander correspondente ao montante histórico de R\$ 153.696.428,72 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), na forma da Carta de Fiança nº 180247617 ("**Carta de Fiança Santander**"); e (iv) pelo Banco ABC correspondente ao montante histórico de R\$ 64.714.285,78 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), na forma da Carta de Fiança ("**Carta de Fiança ABC**", e em conjunto com a Carta de Fiança, BTG, Carta de Fiança CA-CIB e Carta de Fiança Santander, as "**Fianças Bancárias**");

V. ainda, nos termos do CPG, com o objetivo de garantir as obrigações da Devedora Original perante os Bancos Fiadores, os acionistas da Devedora Original prestaram fianças corporativas em benefício de cada um dos Bancos Fiadores, de forma individual e não solidária entre si, tendo a CQG emitido, em 22 de dezembro de 2014, conforme aditadas de tempos em tempos, cartas de fiança registradas junto ao 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em garantia do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora Original nos termos da Cláusula VIII do CPG ("**Cartas de Fiança CQG**");

VI. em garantia das obrigações assumidas pela CQG no âmbito das Cartas de Fiança CQG, a QGSA emitiu, em benefício de cada um dos Bancos Fiadores, cartas de fiança datadas de 16 de janeiro de 2015, conforme aditadas de tempos em tempos, registradas junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro ("**Cartas de Fiança QGSA**" e, em conjunto com as Cartas de Fiança CQG, as "**Cartas de Fiança QG**");

VII. em 15 de maio de 2015, a Devedora Original e o BNDES, entre outros, celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.1, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Capital de Giro**", e em conjunto com o Contrato de Empréstimo Ponte, "**Contratos de Financiamento**"), no valor de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais);

VIII. em garantia das obrigações assumidas pela Devedora Original no âmbito do Contrato de Capital de Giro, a QGSA e a CQG prestaram fianças na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras de 50% (cinquenta por cento) das obrigações assumidas pela Devedora Original em tal contrato ("**Fianças Corporativas QGSA e CQG**");

IX. a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Capital de Giro, bem como das obrigações oriundas do Contrato de Empréstimo-Ponte e/ou da obrigação de reembolso prevista no CPG foram constituídas em favor dos Bancos do Sindicato, as garantias

abaixo definidas, por meio dos instrumentos descritos abaixo (em conjunto, "**Contratos de Garantia MSP**"):

- (i) a UTC Participações S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a OM Linha 6 Participações S.A. e a Linha 6 Fundo de Investimento em Participações ("**Acionistas MSP**") empenharam, em favor dos Bancos do Sindicato, 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade, de emissão da Devedora Original, bem como ações e títulos conversíveis em ações, que vierem a ser emitidos pela Devedora Original e adquiridos pelas Acionistas MSP, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações e títulos, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes dos referidos instrumentos, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, por meio do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº. 14.2.1007-4, celebrado em 13 de julho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (ii) a Devedora Original cedeu fiduciariamente em garantia, em favor dos Bancos do Sindicato, todos os direitos mencionados na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Capital de Giro, bem como outros direitos creditórios de sua titularidade, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 14.2.1007.3., celebrado em 30 de junho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (iii) a CQG cedeu fiduciariamente em garantia, em favor dos Bancos do Sindicato, 5% (cinco por cento) de todos os direitos creditórios sob os Contratos de Empreitada nº 4401/13 e 4402/13, celebrados com a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. ("**Dersa**"), por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 14.2.1007-6, celebrado em 15 de setembro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;

X. em 26 de agosto de 2019, os Bancos do Sindicato celebraram com as Coobrigadas o Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças ("**Acordo Global MSP**"), por meio do qual acordaram a renegociação das obrigações decorrentes das Cartas de Fiança QG e das Fianças Corporativas QGSA e CQG, as quais deverão ser honradas pelas Coobrigadas em favor dos Bancos do Sindicato nos termos e condições ali previstos, em satisfação à parcela correspondente das obrigações não pagas pela Devedora Original no âmbito dos Contratos de Financiamento e do CPG;

XI. para garantir o pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas a título de principal, juros remuneratórios e/ou de encargos moratórios, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Coobrigadas, nos termos e condições do Acordo Global MSP e eventuais aditivos ou prorrogações, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta do exercício de direitos e prerrogativas pelos Bancos do Sindicato decorrentes do Acordo Global MSP, dos Contratos de Garantia QG (conforme definido abaixo) e da execução das garantias prestadas, bem



como quaisquer outros eventuais acréscimos devidos aos Bancos do Sindicato em decorrência das Cartas de Fiança QG e das Fianças Corporativas QGSA e CQG ou das obrigações assumidas no Acordo Global MSP (seja na data de vencimento acordada ou em caso de vencimento antecipado), foram constituídas em favor dos Bancos do Sindicato, as garantias abaixo definidas, por meio dos instrumentos descritos abaixo (em conjunto, "**Contratos de Garantia QG**"):

- (i) cessão fiduciária em garantia (1) de todos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, acordos, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes (a) da Ação de Produção Antecipada de Provas nº 1039768-24.2018.8.26.0053, ajuizada pela CQG, na qualidade de requerente, contra a Dersa, na qualidade de requerida, em trâmite perante a 3ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; (b) do Agravo de Instrumento nº 2176472-89.2018.8.26.0000, interposto pela CQG, na qualidade de agravante, contra a Dersa, na qualidade de agravada, que tramitou perante a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, sendo arquivado em 13/02/2019; e (c) da Ação de Cobrança nº 1064277-19.2018.8.8.26.0053, ajuizada pela CQG, na qualidade de requerente, contra a Dersa, na qualidade de requerida, em trâmite perante a 10ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; bem como de seus eventuais desdobramentos, direitos esses que são de exclusiva titularidade da CQG e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências, judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais; e (2) da Conta Vinculada CQG (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Tamoios) e de todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela CQG em relação à Conta Vinculada CQG (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Tamoios) e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser depositados - na Conta Vinculada CQG (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Tamoios), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada CQG (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Tamoios), entre outros, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária Tamoios**");
- (ii) alienação fiduciária em garantia (1) de todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade da Queiroz Galvão Saneamento S.A. (sucrida pela Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.) ("**QG Saneamento**") de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("**SAAB**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas, na presente data de 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento) do capital social total da SAAB ("**Ações SAAB – Acordo MSP**") (as ações do capital social da Companhia, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações SAAB– Acordo MSP em quotas em virtude da transformação da SAAB em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas), (2) dos direitos econômicos



inerentes e oriundos das Ações SAAB– Acordo MSP, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações SAAB– Acordo MSP ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB– Acordo MSP**"), e (3) de todas as ações de titularidade da QG Saneamento derivadas das Ações SAAB– Acordo MSP por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações SAAB– Acordo MSP e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações SAAB– Acordo MSP sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações SAAB– Acordo MSP (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SAAB, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da SAAB, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações SAAB– Acordo MSP, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela QG Saneamento, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Alienação Fiduciária das Ações SAAB Original**");

- (iii) alienação fiduciária em garantia sobre os imóveis matriculados sob o nº 9.553 e sob o nº 9.580, ambos no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóvel, Títulos e Documentos da Cidade de Tucuruí, no Estado do Pará ("**Imóveis**"), incluindo todas as construções, benfeitorias, melhoramentos e instalações existentes atualmente e que venham a existir no futuro, entre outros ("**Alienação Fiduciária dos Imóveis**"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis e Outras Avenças ("**Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis**");
- (iv) alienação fiduciária em garantia sobre todos e quaisquer bovinos existentes ou que vierem a existir de propriedade da Agropecuária Rio Arataú Ltda. ("**Agropecuária Arataú**") mantidos nos Imóveis, entre outros, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bovinos e Outras Avenças;
- (v) cessão fiduciária em garantia (1) da totalidade dos direitos creditórios, créditos, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes e/ou benefícios econômicos, presentes e futuros, a que fizer jus a Agropecuária Arataú decorrentes do produto, presente ou futuro, que sobejar eventual execução judicial ou extrajudicial, excussão, venda, alienação ou qualquer outra forma de disposição dos Imóveis, e demais bens que integram a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis, incluindo, sem limitação, todos os créditos, direitos, ações, privilégios e garantias da Agropecuária Arataú, em relação ao referido saldo residual; (2) da totalidade dos direitos creditórios, créditos, recursos,



valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes e/ou benefícios econômicos, presentes e futuros, efetivamente recebidos, pela Agropecuária Arataú, por qualquer das Coobrigadas e/ou por qualquer pessoa integrante de seu grupo econômico, em decorrência de todo e qualquer Evento de Liquidez | Venda dos Imóveis (conforme definido Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis), incluindo, sem limitar, aqueles oriundos de quaisquer instrumentos contratuais de venda, cessão e/ou transferência dos Imóveis, inclusive dos Instrumentos Vinculantes | Venda dos Imóveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis); e (3) da Conta Vinculada Agropecuária Arataú (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis) e de todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Agropecuária Arataú em relação à Conta Vinculada Agropecuária Arataú (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis) e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser depositados - na Conta Vinculada Agropecuária Arataú (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada Agropecuária Arataú (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis), entre outros, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária | Venda dos Imóveis**");

- (vi) cessão fiduciária em garantia (1) da totalidade dos direitos creditórios, créditos, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes e/ou benefícios econômicos, presentes e futuros, efetivamente recebidos pela QG Saneamento, por qualquer das Coobrigadas e/ou por qualquer pessoa integrante de seu grupo econômico, em decorrência do Evento de Liquidez | Venda das Ações SAAB (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB), incluindo, sem limitar, aqueles oriundos de quaisquer instrumentos contratuais de venda, cessão e/ou transferência das Ações SAAB- Acordo MSP, inclusive dos Instrumentos Vinculantes | Venda das Ações SAAB (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB); (2) da totalidade dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB- Acordo MSP depositados na Conta Vinculada QG Saneamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB); e (3) da Conta Vinculada QG Saneamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB) e de todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela QG Saneamento em relação à Conta Vinculada QG Saneamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB) e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser depositados - na Conta Vinculada QG Saneamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais



contas e outras contas, ou em compensação bancária; e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada QG Saneamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB), entre outros, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária | Venda das Ações SAAB**"); e

(vii) cessão fiduciária em garantia da Conta Escrow Move (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Escrow), entre outros, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária Contas Escrow**");

XII. ainda, em 26 de agosto de 2019, a Devedora Original, por meio de declaração outorgada aos Bancos do Sindicato, no âmbito do Acordo Global MSP, (i) reconheceu que não se beneficiaria do Acordo Global MSP; (ii) renunciou a qualquer direito que eventualmente lhe coubesse em razão do Acordo Global MSP; e (iii) concordou que permaneceria devedora do valor devido e não pago da dívida, na forma dos Contratos de Financiamento e do CPG ("**Declaração da Devedora Original**");

XIII. em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, os Acionistas entre outras partes, celebraram com a Devedora Original o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Original, para fins de exploração do Projeto ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão da Concessão**", respectivamente);

XIV. o Poder Concedente, a Devedora Original e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o "*Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*" ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão**") com o intuito de formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do Contrato de Concessão Original e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95 ("**Lei das Concessões**"), mediante o cumprimento de determinadas condições suspensivas, a transferência pela Devedora Original, à Cedente, do Contrato de Concessão Original;

XV. ato subsequente, o Poder Concedente e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o "*Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*" ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**", em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o "**Contrato de Concessão**") com o intuito de prever as novas condições do Contrato de Concessão em razão do seu reequilíbrio econômico-financeiro;

XVI. com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 29 de setembro de 2020, a Linha Universidade celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A.*" com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**" e em conjunto com os Bancos do Sindicato, "**Credores**"), na qualidade de



representante da totalidade dos Debenturistas ("**Escritura da 1ª Emissão**"), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Debêntures**");

XVII. no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativos ao Projeto, a Linha Universidade emitiu em 30 de setembro de 2020, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, "**Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores**");

1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
3. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
4. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);

XVIII. adicionalmente, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade assumiu a dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 ("**Assunção de Dívida**" e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores, "**Instrumentos de Crédito**". Os Instrumentos de Crédito em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Instrumentos de Financiamento**"); e

XIX. em razão da Cessão da Concessão, a Linha Universidade concordou em fazer o pagamento aos Bancos do Sindicato, por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas, dos valores devidos e não pagos da dívida pela Devedora Original e pelas Coobrigadas, na forma do Acordo Global MSP, dos Contratos de Financiamento e do CPG, conforme aplicável.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Acordo de Pagamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos aqui utilizados com a letra inicial em maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no âmbito do presente Acordo de Pagamento. Todas as referências contidas neste Acordo de Pagamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2. Para fins do presente Acordo de Pagamento, os termos com a letra inicial em maiúscula que não tenham sido diversamente definidos ao longo deste Acordo de Pagamento deverão ter o significado a eles atribuídos no **Anexo 1** do presente Acordo de Pagamento.



2. PAGAMENTO POR CONTA E ORDEM

2.1. Mediante o cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definida abaixo), a Linha Universidade, na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a realizar o pagamento integral, por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas, nos termos do artigo 304, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, sem qualquer redução, seja a que título for, da quantia certa e líquida de R\$592.136.920,39 (quinhentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 ("**Valor Total de Pagamento**"), que será atualizado por 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo (DI-Over), expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida de (a) taxa de 4,25% a.a. (quatro inteiros e vinte e cinco décimos ao ano) ("**Taxa de Atualização**"), com relação aos valores devidos aos Bancos Fiadores, e (b) taxa de 2.95% a.a. (dois inteiros e noventa e cinco décimos ao ano) ("**Taxa Spread**"), com relação aos valores devidos ao BNDES, conforme o caso, até a Data de Pagamento (conforme definida abaixo), referente às obrigações financeiras assumidas e/ou ratificadas, conforme o caso, pela Devedora Original e pelas Coobrigadas perante os Bancos do Sindicato, no âmbito dos Contratos de Financiamento, do CPG, do Acordo Global MSP e da Declaração da Devedora Original, conforme aplicável ("**Saldo Devedor MSP**"). Para fins de clareza, as Partes reconhecem que (i) o pagamento por conta e ordem, previsto neste Acordo de Pagamento, não implica em assunção, pela Linha Universidade, das obrigações originalmente assumidas pela Devedora Original e pelas Coobrigadas objeto dos Contratos de Financiamento, exceto pela assunção das obrigações pela Linha Universidade prevista na Assunção de Dívida; e (ii) o presente pagamento por conta e ordem está limitado ao Valor Total de Pagamento atualizado pela Taxa DI, acrescida da Taxa Spread ou da Taxa de Atualização, conforme aplicável, e consubstancia o Saldo Devedor MSP, nos termos indicados acima.

2.1.1. A Devedora Original e as Coobrigadas, neste ato, e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem e confessam ser devedoras originais do Saldo Devedor MSP, e ainda, reconhecem e declaram que: (i) o Saldo Devedor MSP representa, nesta data, todas as obrigações financeiras assumidas e/ou ratificadas, conforme o caso, pela Devedora Original e pelas Coobrigadas perante os Bancos do Sindicato, no âmbito dos Contratos de Financiamento, do CPG e do Acordo Global MSP, conforme aplicável; (ii) o Saldo Devedor MSP é legítimo, certo e líquido para todos os fins de direito; (iii) o débito representativo do Saldo Devedor MSP se encontra vencido com relação à Devedora Original, e com relação às Coobrigadas, foi renegociado nos termos do Acordo Global MSP; (iv) o valor do Saldo Devedor MSP indicado na Cláusula 2.1 acima foi apurado de comum acordo e de boa-fé pelas Partes, que ora manifestam seu expresse, irrevogável e irretratável consentimento em relação ao seu valor; e (v) os termos e condições avençados nos Contratos de Financiamento, no CPG e no Acordo Global MSP, conforme aplicável, não afetam de qualquer forma o Saldo Devedor MSP.



2.2. O pagamento do Saldo Devedor MSP pela Linha Universidade, a ser efetuado por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas, deverá ser realizado da seguinte forma:

- (i) R\$422.306.198,36 (quatrocentos e vinte e dois milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, que será atualizado pela Taxa DI, acrescida de Taxa de Atualização e/ou Taxa Spread, conforme aplicável, até a Data de Pagamento (conforme definida abaixo), em parcela única, à vista, em 02 de outubro de 2020 ("**Parcela do Saldo Devedor MSP**" e "**Data de Pagamento**", respectivamente), para cada um dos Bancos do Sindicato nos seguintes valores que serão atualizados, conforme aqui previsto:
 - a) **BTG Pactual:** R\$90.283.602,79 (noventa milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos);
 - b) **Banco ABC:** R\$44.657.762,87 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);
 - c) **Santander:** R\$104.437.040,29 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta reais e vinte e nove centavos);
 - d) **CA-CIB:** R\$69.707.311,06 (sessenta e nove milhões, setecentos e sete mil, trezentos e onze reais e seis centavos); e
 - e) **BNDES:** R\$113.220.481,35 (cento e treze milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).
- (ii) R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, atualizado pela Taxa DI, acrescida de Taxa Spread, até a data de cumprimento das condições precedentes, conforme previstas na Assunção de Dívida, na forma e prazos previstos na Assunção de Dívida ("**Saldo Devedor MSP | BNDES**").

2.3. Mediante o cumprimento das Condições Suspensivas, o pagamento da Parcela do Saldo Devedor MSP será realizado na Data de Pagamento: (a) com relação aos Bancos Fiadores, nas contas correntes indicadas no Anexo 3 a este Acordo de Pagamento ("**Contas de Pagamento**"), e (b) com relação ao BNDES, por meio do pagamento de boleto, a ser emitido pelo BNDES, conforme solicitado pela Linha Universidade, antes da Data de Pagamento.

2.4. Até e/ou na Data de Pagamento e mediante o cumprimento das Condições Suspensivas, a Linha Universidade, a Devedora Original, as Coobrigadas e os Acionistas, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a praticar os seguintes atos e a tomar as seguintes medidas ("**Atos Pré-Fechamento**"):

- i. negociação satisfatória aos Bancos do Sindicato e assinatura por todas as partes, conforme aplicável, deste Acordo de Pagamento, dos Instrumentos de Crédito, dos Instrumentos de Garantia e demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta);



- ii. cumprimento de todas as condições precedentes estabelecidas nos Instrumentos de Crédito, pela Linha Universidade e pelos Acionistas, inclusive, mas sem limitação: (x) a celebração das Garantias Compartilhadas a serem constituídas em favor dos Credores, por meio dos Instrumentos de Garantia Compartilhada; (y) a celebração da Alienação Fiduciária de Ações – SAAB a ser constituída em favor dos Bancos do Sindicato, por meio do Novo Contrato de Alienação Fiduciária das Ações | SAAB; e (z) evidência do protocolo dos registros nos Cartórios de Registro pertinentes nos termos e prazos previstos nos respectivos Instrumentos de Garantia;
- iii. emissão das Debêntures no âmbito da Escritura da 1ª Emissão pela Linha Universidade e utilização dos recursos decorrentes da referida emissão para pagamento da Parcela do Saldo Devedor MSP, nos termos aqui previstos, por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas, o qual deverá ocorrer na Data de Pagamento;
- iv. subscrição e integralização de recursos em moeda corrente nacional pelos Acionistas de ações representativas do capital social da Linha Universidade no montante equivalente a R\$138.450.000,00 (cento e trinta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil reais);
- v. emissão dos Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores, em favor dos Bancos Fiadores, cujos recursos serão integralmente utilizados para liquidação do percentual equivalente a 70% (setenta por cento) da Parcela do Saldo Devedor MSP, por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas, observado que, conforme aplicável, uma vez desembolsados, os recursos dos Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores serão imediatamente debitados da respectiva Conta de Livre Movimentação (conforme definido nos Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores) pelos Bancos Fiadores, nos termos previstos nos respectivos Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores;
- vi. celebração da Assunção de Dívida com o BNDES, por meio da qual a Linha Universidade assumirá o Saldo Devedor MSP | BNDES;
- vii. cumprimento de todas as exigências legais, estatutárias, societárias e contratuais para a celebração e formalização deste Acordo de Pagamento; e
- viii. pagamento de todos os custos, taxas e tributos incorridos no âmbito deste Acordo de Pagamento, dos Instrumentos de Crédito, dos Instrumentos de Garantia e demais Documentos de Crédito, conforme aplicável.

2.4.1. Para fins de cumprimento do disposto no item iii, da Cláusula 2.4 acima, os Acionistas e a Linha Universidade se obrigam a incluir na Escritura da 1ª Emissão, em forma e teor satisfatórios aos Bancos do Sindicato, previsão expressa de que parte dos recursos captados por meio da referida emissão serão utilizados para liquidar o valor equivalente a (a) 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor MSP perante os Bancos Fiadores, e (b) R\$ 113.220.481,35 (cento e treze milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, perante o BNDES, por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas.

2.5. Na Data de Pagamento e mediante o cumprimento das Condições Suspensivas, a Linha Universidade, a Devedora Original, as Coobrigadas e os Acionistas, em caráter irrevogável e



irretratável, conforme aplicável, obrigam-se a liquidar integralmente 100% (cem por cento) da Parcela do Saldo Devedor MSP, por conta e ordem da Devedora Original e das Coobrigadas (**"Ato do Fechamento"**).

- 2.6. As Partes reconhecem e concordam que o presente Acordo de Pagamento não representa a anuência expressa dos Bancos do Sindicato com relação à Cessão da Concessão, sendo certo que, na data de assinatura do presente Acordo de Pagamento, mediante o cumprimento do Ato do Fechamento, os Bancos do Sindicato assinarão instrumento apartado com a anuência expressa para a realização da Cessão da Concessão, conforme constante no Anexo 5 a este Acordo de Pagamento.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 3.1. As Partes, desde já, concordam que este Acordo de Pagamento é válido desde a data de sua assinatura, estando a sua eficácia sujeita ao atendimento das Condições Suspensivas (conforme definidas abaixo), nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante (a) o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (**"Condições Precedentes | Aditamentos Concessão"**) e no Contrato de Cessão, e (b) à obtenção da aprovação da aquisição do Projeto (**"Aquisição do Projeto"**) pelo comitê da Acciona, S.A. que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2020 (**"Comitê Acciona"**, sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as **"Condições Suspensivas"**, respectivamente), sendo certo que a realização da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Linha Universidade Investimentos, realizada em 29 de setembro de 2020 e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Linha Universidade, realizada em 29 de setembro de 2020, que aprovam a celebração da operação consubstanciada nos Documentos de Crédito, não será considerada como uma aprovação do Comitê Acciona.
- 3.2. Caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas até o dia 02 de outubro de 2020, este Acordo de Pagamento será automaticamente resolvido, extinguindo-se, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas no presente Acordo de Pagamento, sem que nenhuma das Partes tenha nada a reclamar, sendo certo que, neste caso, restaurar-se-á as obrigações assumidas pela Devedora Original e pelas Coobrigadas, nos termos dos Contratos de Financiamento, do CPG, do Acordo Global MSP e da Declaração da Devedora Original, conforme aplicável, com todas as suas garantias.
- 3.3. Após a implementação das Condições Suspensivas, este Acordo de Pagamento será, para todos os fins de direito, considerado automaticamente eficaz e exequível.

4. QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

- 4.1. As Partes expressamente reconhecem que, uma vez realizados os pagamentos por conta e ordem acima mencionados, a Linha Universidade se sub-rogará nos direitos de crédito dos Bancos do Sindicato no que diz respeito à Parcela do Saldo Devedor MSP em relação às obrigações financeiras assumidas e/ou ratificadas, conforme o caso, pela Devedora Original e pelas



Coobrigadas, no âmbito dos Contratos de Financiamento, do CPG, do Acordo Global MSP e da Declaração da Devedora Original dos Bancos ("**Créditos Sub-rogados**").

- 4.1.1. A Linha Universidade, a Devedora Original e as Coobrigadas reconhecem e concordam que os Créditos Sub-rogados serão, mediante a ocorrência dos pagamentos na Data de Pagamento, extintos por compensação com os valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão.
- 4.2. Mediante a verificação do cumprimento das Condições Precedentes da Liberação (conforme definido abaixo), a Devedora Original e as Coobrigadas estarão liberadas das obrigações assumidas perante os Bancos do Sindicato, no âmbito dos Contratos de Crédito, do CPG, ou do Acordo Global MSP, conforme aplicável.
- 4.3. Ainda, os Bancos do Sindicato concordam que, mediante a verificação cumprimento das Condições Precedentes da Liberação (conforme definido abaixo), as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia QG e dos Contratos de Garantia MSP, exceto pela garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações SAAB Original, serão liberadas, às expensas da Devedora Original e das Coobrigadas ("**Liberação das Garantias Originais**").
 - 4.3.1. A liberação e exoneração mencionadas nas Cláusulas 4.2 e 4.3 e a extinção dos Contrato de Garantia QG e dos Contratos de Garantia MSP, e a consequente liberação dos direitos reais de garantia ali constituídos mencionadas na Cláusula 4.3 acima não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante termo de quitação e liberação assinado pelos Bancos do Sindicato ("**Termo de Quitação**"). Mediante solicitação e às custas da Devedora Original e as Coobrigadas, os Bancos do Sindicato assinarão e entregarão à Devedora Original e às Coobrigadas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que as Condições Precedentes de Liberação forem cumpridas, a exclusivo critério dos Bancos do Sindicato, o respectivo Termo de Quitação, bem como todos os demais documentos que sejam justificadamente e razoavelmente solicitados e necessários a rescisão dos Contratos de Financiamento, do CPG, ou do Acordo Global MSP, conforme aplicável.
- 4.4. As Coobrigadas concordam e reconhecem que a garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações SAAB Original permanecerá outorgada em favor dos Bancos do Sindicato, e será substituída pela garantia constituída na forma do Novo Contrato de Alienação Fiduciária das Ações | SAAB, para garantir as obrigações assumidas pela Linha Universidade nos Instrumentos de Crédito e deste Acordo de Pagamento.
- 4.5. O BTG Pactual se compromete a, em até 1 (um) Dia Útil após a verificação cumprimento das Condições Precedentes da Liberação, apresentar petição conjunta com as Coobrigadas com pedido de extinção da Execução Judicial, eventuais recursos, incidentes e ações dependentes ("**Extinção da Execução Judicial**").
- 4.6. As Partes concordam que (a) a Liberação das Garantias Originais, (b) a apresentação do Termo de Quitação, e (c) a Extinção da Execução Judicial, estarão condicionadas ao cumprimento de forma

integral e satisfatória aos Bancos do Sindicato, das Condições Suspensivas, dos Atos Pré-Fechamento e do Ato do Fechamento ("**Condições Precedentes de Liberação**").

5. TRIBUTOS E DESPESAS

- 5.1. A Devedora Original, as Coobrigadas e a Linha Universidade serão responsáveis pelo integral pagamento dos honorários dos seus respectivos consultores jurídicos e assessores financeiros. A Devedora Original e a Linha Universidade serão responsáveis pelo integral pagamento dos honorários acordados com os consultores jurídicos e assessor financeiro dos Bancos do Sindicato contratados no âmbito e com relação a este Acordo de Pagamento, bem como por despesas e custos necessários para a elaboração, formalização, registro e aperfeiçoamento deste Acordo de Pagamento e demais Documentos de Crédito, inclusive de eventuais aditivos, dos quais seja uma parte, conforme aplicável.
- 5.2. Ainda, correrão por conta da Linha Universidade (i) todas despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Acordo de Pagamento e/ou dos demais Documentos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, à despesas junto a cartórios de registros públicos para formalização da operação objeto deste Acordo de Pagamento e/ou dos demais Documentos de Crédito, conforme aplicável, aqui descritas e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que os Bancos do Sindicato incorrerem para a cobrança e/ou segurança deste Acordo de Pagamento e/ou dos demais Documentos de Crédito, conforme aplicável; e (ii) quaisquer outros custos, despesas, ônus e encargos que venham a ser suportados pelos Bancos do Sindicato relacionados e/ou decorrentes deste Acordo de Pagamento e/ou dos demais Documentos de Crédito, conforme aplicável.
- 5.3. Todos os pagamentos pela Linha Universidade aos Bancos do Sindicato serão realizados de forma integral por meio de recursos imediatamente disponíveis, líquidos, sem compensações de qualquer natureza, sem retenções contratuais ou legais e sem dedução de quaisquer tipos de impostos, multas, tributos, tarifas, taxas e quaisquer outros encargos e responsabilidades aplicáveis. Dessa forma, se qualquer retenção ou dedução precise ser efetuada por qualquer exigência legal aplicável, o pagamento deve ser acrescido de todos e quaisquer valores adicionais necessários para garantir que os Bancos do Sindicato recebam o valor integral, mesmo após o pagamento, deduções ou retenções relativas a quaisquer impostos, multas, tributos, tarifas, taxas ou responsabilidades.
- 5.4. Todas as despesas incorridas pelos Bancos do Sindicato deverão ser pagas prontamente aos Bancos do Sindicato em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelos Bancos, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios).

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 6.1. A Linha Universidade, as Coobrigadas e a Devedora Original declaram e garantem aos Bancos do Sindicato que:
 - 6.1.1. Existência Societária. É uma sociedade por ações, devidamente constituída, validamente



existente e em situação regular nos termos das leis de sua jurisdição de constituição e possui todos os poderes e autoridades necessários e todas as licenças, autorizações, consentimentos, aprovações e alvarás necessários para deter seus bens e ativos e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos, sem conflito com os direitos de qualquer outra Pessoa;

- 6.1.2. Representantes. Seus representantes legais que assinam este Acordo de Pagamento e os demais Documentos de Crédito têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- 6.1.3. Inexistência de Violação. A celebração, formalização e cumprimento deste Acordo de Pagamento, dos Documentos de Crédito e dos demais documentos relacionados a este Acordo de Pagamento dos quais sejam uma parte não irão (i) conflitar ou resultar em uma violação ou exigir qualquer consentimento nos termos de seus documentos societários (salvo os consentimentos que tenham sido obtidos antes da data de celebração deste Acordo de Pagamento e que estejam em pleno vigor e efeito e acerca dos quais todas as condições a serem cumpridas tenham sido cumpridas); (ii) infringir qualquer disposição de qualquer lei, norma, regulamento, ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, determinação ou decisão atualmente em vigor e aplicável aos mesmos; (iii) resultar em uma violação ou constituir um inadimplemento nos termos de qualquer escritura ou contrato de financiamento ou de crédito ou de qualquer outro contrato, locação ou instrumento dos quais sejam uma parte ou acerca dos quais estejam ou seus bens estejam vinculados ou afetados; ou (iv) resultar ou exigir a criação ou imposição de qualquer Ônus sobre ou com relação a quaisquer de seus bens ou ativos, salvo se de acordo com os documentos relacionados a este Acordo de Pagamento. Adicionalmente, declaram e garantem que cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis, os termos de todas as licenças por ela detidas ou a ela aplicáveis e não está inadimplente em qualquer contrato do qual sejam uma parte;
- 6.1.4. Autoridade; Efeito Vinculante. Possui todos os poderes societários ou de outra natureza, autoridade e direitos legais para a celebração, formalização e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo de Pagamento, dos Documentos de Crédito e dos demais documentos relacionados a este Acordo de Pagamento dos quais seja uma parte; a celebração, formalização e cumprimento deste Acordo de Pagamento, dos Documentos de Crédito e dos demais documentos relacionados a este Acordo de Pagamento dos quais seja uma parte e, o financiamento aqui contemplado foi devidamente autorizado por todos os atos necessários de sua parte; e este Acordo de Pagamento e os demais Documentos de Crédito dos quais seja parte foram devidamente celebrados e formalizados e constituem obrigação legal, válida e vinculante, exequível perante os mesmos em conformidade com os seus respectivos termos;
- 6.1.5. Aprovações Governamentais. Nenhuma aprovação governamental ou outro ato por ou



relacionado a qualquer autoridade governamental, ou consentimento, autorização, aprovação ou notificação a qualquer Pessoa é exigido ou necessário (i) em relação à celebração, formalização e cumprimento dos Documentos de Crédito, (ii) para a legalidade, validade, efeito vinculante e exequibilidade contra os mesmos dos Documentos de Crédito, e (iii) para a disponibilidade e transferência dos montantes necessários para a realização dos pagamentos nos termos dos Documentos de Crédito, exceto (A) qualquer aprovação governamental ou outro ato ou de outra forma que já tenha sido obtido, esteja em pleno vigor e efeito e que seja aceitável aos Bancos do Sindicato, e (B) o registro dos Instrumentos de Garantia perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme o caso;

- 6.1.6. Solvência. Após fazer valer a celebração e formalização deste Acordo de Pagamento e a realização dos pagamentos previsto neste Acordo de Pagamento: (i) não (A) estará Insolvente, conforme definido ou utilizado em qualquer Lei Aplicável, (B) será incapaz de efetuar o pagamento de suas dívidas em geral na medida em que tais dívidas se tornem devidas ou (C) terá um capital pequeno injustificado para atuar em qualquer negócio ou operação, em curso ou contemplada; e (ii) suas obrigações nos termos deste Acordo de Pagamento não serão consideradas anuláveis nos termos de qualquer Lei Aplicável;
- 6.1.7. Limitações Regulatórias. Não está sujeita a nenhuma lei ou regulamento que proíba ou limite as suas obrigações nos termos deste Acordo de Pagamento ou de quaisquer Documentos de Crédito;
- 6.1.8. Retenção de Tributos. Não existe nenhum imposto sobre renda ou outro tributo, encargo, taxa, dedução ou outra cobrança imposta (através de retenção ou de outra forma) por qualquer autoridade governamental sobre ou em virtude da celebração ou formalização deste Acordo de Pagamento, de quaisquer dos demais Documentos de Crédito ou qualquer outro documento que deva ser entregue nos termos da presente ou dos referidos instrumentos, exceto qualquer taxa de registro devida aos cartórios competentes;
- 6.1.9. Atos contra a Administração Pública. Tendo em vista o estabelecido na Lei nº 12.846/13 e nas demais legislações aplicáveis, declara perante os Bancos do Sindicato, por si, bem como por suas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados, que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e a atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) conferem pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação com os Bancos do Sindicato; (iii) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não; (iv) comprometem-se a, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente os Bancos



do Sindicato, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; (v) inexistência contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; (vi) inexistência inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

6.1.10. Questões Socioambientais. (i) não existem contra elas e seus dirigentes processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, discriminação de raça ou de gênero e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;; (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à lei de biossegurança; (iii) os recursos decorrentes dos Instrumentos de Crédito serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira; e (iv) todos os seus bens e as operações nesses bens estão em conformidade e sempre cumpriram a regulamentação ambiental. Durante a vigência deste Acordo de Pagamento, respeitarão a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil. Se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar aos Bancos do Sindicato, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público;

6.1.11. Deputados Federais e Senadores. Não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II; e

6.1.12. Cessão Fiduciária. Não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia aos Bancos do Sindicato.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos



termos deste Acordo de Pagamento serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento no caso de e-mail, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal parte venha a informar às outras partes por meio de notificação:

**CONCESSIONÁRIA
UNIVERSIDADE S.A.**

Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72,
Sala H, 7º andar – Vila Olímpia, CEP
04551-000

São Paulo/SP

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902

LINHA

**CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO
S.A.**

Endereço: Rua do Paraíso, nº 45, cj 72,
CEP 04.103-000

São Paulo/SP

A/C: Raul Pereira e Ricardo Von Glehn

E-mail:

raul.pereira@movesaopaulo.com.br;

ricardo.von@movesaopaulo.com.br

Telefone: +55 (11) 3047-2902

**LINHA UNIVERSIDADE
INVESTIMENTOS S.A.**

Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72,
sala C, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-
000

São Paulo/SP

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902

ACCIONA CONCESIONES SL

Endereço: Avenida Europa, nº18,
Alcobendas, Madrid, Espanha

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902



BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,
nº 3.477, 10º a 15º andares, São
Paulo/SP, CEP 04538-133

São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E-mail: [ol-apoio-ao-
credito@btgpactual.com](mailto:ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com); [ol-juridico-
credito@btgpactual.com](mailto:ol-juridico-credito@btgpactual.com)

Telefone: +55 (11) 3383-2000

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,
nº 4440, 3º andar

São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans

Com cópia para: Richard Teitelbaum

E-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; [brasil-
loans@ca-cib.com](mailto:brasil-loans@ca-cib.com)

Telefone: +55 (11) 3896-6399

BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 -
3º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000

São Paulo/SP

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail: recuperaçao.credito@abcbrasil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino
Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP
04543-011

São Paulo/SP

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail: joao.luiz.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166



**BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES**

Endereço: Avenida República do Chile, nº
100, CEP 20031-917

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Departamento de Reestruturação
de Empresas – Luiz Henrique Rosário
Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675

**CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S.A. e QUEIROZ
GALVÃO S.A.**

Endereço: Rua Santa Luzia, 651, 2º
mezanino e 7º andar, centro

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Sidney Lee Saikovitch de Almeida,
Leandro Luiz Gaudio Comazzatto e
Thiago Luiz Regueira dos Santos

E-mail: sidney.almeida@qgsa.com.br

leandro.comazzatto@qgsa.com.br e

thiago.regueira@qgsa.com.br

Telefone: +55 (21) 2131-7109

ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.

Endereço: Avenida Europa, nº18,
Alcobendas, Madrid, Espanha

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902

- 7.1.1. As comunicações efetuadas no âmbito deste Acordo de Pagamento, considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio de comprovante de entrega.
- 7.1.2. As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data da leitura das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba confirmação de leitura do destinatário.
- 7.1.3. Qualquer alteração nas informações da Cláusula 7.1 acima deverá ser informada às outras partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelos Bancos do



Sindicato ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Qualquer alteração ao presente Acordo de Pagamento, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.
- 8.2. Caso qualquer disposição deste Acordo de Pagamento seja considerada inválida, ilegal, inexecutível ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Acordo de Pagamento ou a validade, legalidade ou executibilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Acordo de Pagamento para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.
- 8.3. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Acordo de Pagamento, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexecuto cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo de Pagamento, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Acordo de Pagamento e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Acordo de Pagamento são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 8.4. O presente Acordo de Pagamento e seus Anexos contêm o entendimento integral entre as Partes no que se refere ao Saldo Devedor MSP e substituem todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos, correspondências, propostas, tratativas e acordos preliminares entre as Partes ou qualquer de seus representantes, verbais ou escritos, que antecederam sua assinatura.
- 8.5. Os anexos a este Acordo de Pagamento são parte integrante deste e qualquer referência ao Acordo de Pagamento compreende seus anexos.
- 8.6. Os títulos e subtítulos deste Acordo de Pagamento são inseridos apenas como referência e conveniência e os eles não deverão limitar as disposições aos quais se aplicam ou, ainda, afetar a sua interpretação.
- 8.7. A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Acordo de Pagamento não afetará a validade ou a executibilidade de qualquer outra disposição.
- 8.8. O presente Acordo de Pagamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
- 8.9. Este Acordo de Pagamento é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo



extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo de Pagamento. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações disposta neste Acordo de Pagamento poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivos Bancos do Sindicato da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada como remediação exclusiva para o descumprimento deste Acordo de Pagamento, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.

- 8.10. As Partes declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.
- 8.11. A Linha Universidade, a Devedora Original e as Coobrigadas se declaram cientes de que pagarão ao BNDES comissões e encargos previstos nas Disposições BNDES, em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.
- 8.12. As Partes declaram que cumprirão, no que couber, até final liquidação do presente Instrumento, as Disposições BNDES, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), declarando conhecê-las e aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.
- 8.13. Os Bancos Fiadores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Ingrid Pistili, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.108, rubrique todas as páginas deste Acordo de Pagamento em nome dos Bancos Fiadores.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este Acordo de Pagamento é válido desde a data da sua assinatura, tornando-se eficaz mediante o cumprimento Condições Suspensivas nos termos da Cláusula 3 acima, e assim permanecerá até a liquidação integral do Saldo Devedor MSP e das obrigações nele previstas.

10. FORO E LEI APLICÁVEL

- 10.1. O presente Acordo de Pagamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Pagamento.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Acordo de Pagamento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

SP



São Paulo, 02 de outubro de 2020

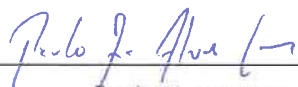
(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

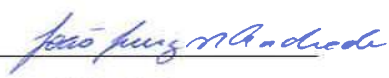
SP



Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: Paulo Fernando A. Lima
Cargo: Superintendente Executivo
497694

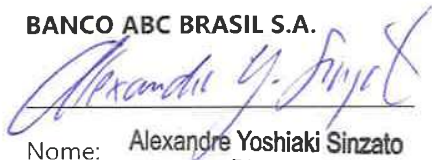

Nome: João Luiz Nogueira
Cargo: Superintendente
622557



Esta página é parte integrante do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva

Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

BANCO ABC BRASIL S.A.



Nome: **Alexandre Yoshiaki Sinzato**
Cargo: **Diretor**



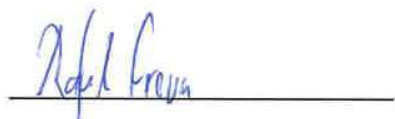
Nome: **Fabiana Rodrigues de Carvalho**
Cargo: **Manager**
CPF: 176.593.758-22



Esta página é parte integrante do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva

Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: **Rafik Wladimir Freua**
Cargo: **Procurador**



Nome:
Cargo: **Rogério Ney Stallone Palmeiro**
Procurador



Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Rogério Rodrigues
Gerente

Nome:

Cargo:

Edson Cremonesi
Gerente Geral



Esta página é parte integrante do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva

Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome:

Cargo:

Wiz Henrique R. G. Puncade
Nome: WIZ HENRIQUE ROSARIO LAFOURCADE
Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO



Esta página é parte integrante do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva

Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Rafael Volant de Souza

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Esta página é parte integrante do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva

Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Nome: _____
Cargo: _____
Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Nome: _____
Cargo: _____
Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

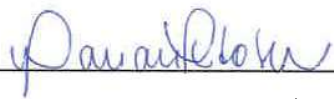


Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.



Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: 644.433.370-91



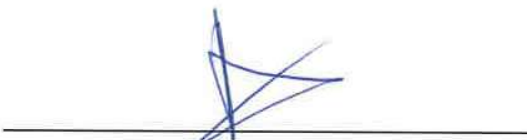
Nome: **Janaina Martinez Jatobá Bedetti**
Cargo: **Diretora**
CPF: 223.521.918-74



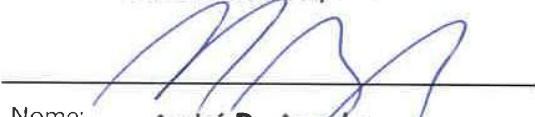
Página de assinaturas do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Concessionária Move São Paulo S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A., Concessionária Linha Universidade S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. e Acciona Concesiones SL

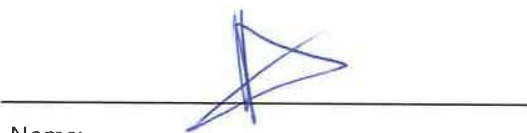
LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.


Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: **644.433.370-91**


Nome: **Fábio Luis dos Santos**
Cargo: **Diretor Econômico Financeiro**
CPF: **092.292.798-70**

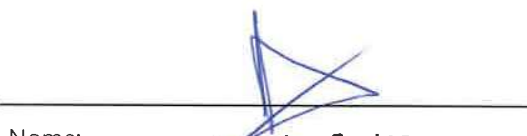
ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.


Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: **644.433.370-91**


Nome: **Fábio Luis dos Santos**
Cargo: **Diretor Econômico Financeiro**
CPF: **092.292.798-70**

ACCIONA CONCESIONE SL


Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: **644.433.370-91**


Nome: **Fábio Luis dos Santos**
Cargo: **Diretor Econômico Financeiro**
CPF: **092.292.798-70**

TESTEMUNHAS


Nome: **Brenda Matos Ramos**
RG: **55.361.545-2**
CPF: **445.983.548-79**


Nome: **Luis Felipe Laddad**
RG: **49.259.060-X**



ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Afiliada significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controla, é controlada ou está sob o controle comum de qualquer outra Pessoa. Para essa finalidade, “**controle**” de qualquer Pessoa significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da Pessoa ou a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal Pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma.

Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade significa a alienação fiduciária em garantia sob condição suspensiva e (a) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade dos Acionistas de emissão da Linha Universidade, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Linha Universidade; (b) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, incluindo, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos Linha Universidade, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (c) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Linha Universidade;

Alienação Fiduciária de Ações - SAAB significa a alienação fiduciária e cessão fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, de (1) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade da QGDN de emissão SAAB, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto se diversamente previsto no Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB, representativas, na presente data de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social total da SAAB (“**Ações SAAB**”), conforme descritas no Anexo 1 do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB (as ações do capital social da SAAB, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações SAAB em quotas em virtude da transformação da SAAB em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também doravante denominadas “**Ações SAAB**”); (2) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações SAAB, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações SAAB (“**Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB**”); (3) todas as ações de titularidade da QGDN derivadas das Ações SAAB por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações SAAB e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações



SAAB sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações SAAB (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SAAB, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da SAAB, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações SAAB, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela QGDN; (4) a conta corrente de movimentação restrita, mantida pela QGDN junto ao BTG Pactual, conforme indicado no Anexo 2 do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB ("**Conta Vinculada | QGDN**"), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, detidos pelo Alienante e Cedente em relação à Conta Vinculada | QGDN e todos e quaisquer recursos creditados – ou que venham a ser creditados – na Conta Vinculada | QGDN, incluindo, mas não se limitando às receitas decorrentes dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; e (5) todos os direitos creditórios da QGDN originados dos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, à QGDN, em relação aos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN, conforme formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, conforme formalizada por meio do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB.

Banco Depositário significa o Itaú Unibanco S.A.

Cessão Fiduciária significa a cessão fiduciária em garantia sob condição suspensiva de (a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Linha Universidade, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP à Linha Universidade, incluindo (i) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão, observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans ("**SPTrans**"), a Companhia do Metropolitano de São Paulo ("**METRÔ**"), a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ("**CPTM**") e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**VIAQUATRO**"), do qual a Linha Universidade é partícipe, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04 de outubro de 2013, entre a CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; (ii) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, (iii) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (iv) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do



Contrato de Concessão, bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("**Direitos Creditórios da Concessão**", respectivamente), sendo certo que (1) os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das despesas essenciais à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão Consolidado, nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão, e na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (b) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Linha Universidade, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (1) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "**Contratos Cedidos Fiduciariamente**"); e (2) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Direitos Creditórios da Cedente**"); e (c) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Linha Universidade em decorrência das Contas Vinculadas; inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Linha Universidade em relação às Contas Vinculadas e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e (ii) quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas ("**Direitos Creditórios Cedidos**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão e os Direitos Creditórios da Cedente, os "**Direitos Cedidos**").

Código Civil Brasileiro significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Conta Vinculada significa as Contas Vinculadas de titularidade da Linha Universidade a ser aberta junto ao Banco Depositário, cujas informações constam do Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Conta, na qual será depositado todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos.

Contrato de Administração de Conta significa o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros a ser celebrado com o Banco Depositário.

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Credores e os Acionistas, com a interveniência e anuência da Linha Universidade, em 02 de outubro de 2020.

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva,



celebrado entre os Credores e a Linha Universidade, em 02 de outubro de 2020.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto sábados, domingo e dias em que os bancos comerciais estão autorizados ou compelidos a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todo vencimento de prestação de amortização de principal, encargos, ou qualquer outro tipo de obrigação que não coincida com um Dia Útil, será, para todos os fins e efeitos deste Acordo de Pagamento, deslocado para o primeiro Dia Útil subsequente.

Disposições BNDES significa as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1 de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 4 de março de 2008, pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, pela Resolução nº 2.078, de 15 de março de 2011, pela Resolução 2.139, de 30 de agosto de 2011, pela Resolução nº 2.181, de 8 de novembro de 2011, pela Resolução nº 2.556, de 23 de dezembro de 2013, pela Resolução nº 2.558, de 23 de dezembro de 2013, pela Resolução nº 2.607, de 8 de abril de 2014, pela Resolução nº 2.616, de 6 de maio de 2014, pela Resolução nº 3.148, de 24 de maio de 2017, pela Resolução nº 3.354, de 28 de agosto de 2018, pela Resolução nº 3.377, de 17 de outubro de 2018 e pela Resolução nº 3.439, de 27 de dezembro de 2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008, 6 de novembro de 2009, 4 de abril de 2011, 13 de setembro de 2011, 17 de novembro de 2011, 24 de janeiro de 2014, 14 de fevereiro de 2014, 6 de maio de 2014, 3 de setembro de 2014, 2 de junho de 2017, 17 de setembro de 2018, 26 de novembro de 2018, 14 de janeiro de 2019, 4 de setembro de 2019, 16 de outubro de 2019, 29 de outubro de 2019 e 4 de março de 2020 respectivamente.

Documentos de Crédito significam este Acordo de Pagamento, os Instrumentos de Crédito, os Instrumentos de Garantia, o Contrato de Administração de Conta, e quaisquer documentos a eles relacionados.

Execução Judicial significa a execução judicial nº 1071357-87.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, proposta pelo BTG Pactual contra as Coobrigadas.

Garantias Compartilhadas significam em conjunto a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade.

Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores significam em conjunto (1) Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 emitida em favor do Santander no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais); (2) Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 emitida em favor do Banco ABC no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); (3) Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 emitida em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (4) Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 emitida em favor do BTG Pactual, no valor de



principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); em todos os casos com prazo de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, remuneradas a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo (DI-Over), expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), acrescida de taxa fixa de 2,95% a.a. base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano).

Instrumentos de Crédito significam em conjunto os Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores e a Assunção de Dívida.

Instrumentos de Garantia significam em conjunto os Instrumentos de Garantia Compartilhada e o Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB.

Instrumentos de Garantia Compartilhada significam em conjunto o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Linha Universidade e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Insolvente significa a pessoa física ou jurídica: (a) cujo valor dos passivos, a qualquer momento, torne-se superior ao valor dos ativos, em ambos os casos apurados conforme as regras o *International Financial Reporting Standards* (IFRS); e/ou (b) que não possua capacidade financeira de honrar seus compromissos financeiros na medida em que esses se tornarem exigíveis.

Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre os Bancos do Sindicato e a QGDN, com a interveniência e anuência da Linha Universidade, em 02 de outubro de 2020.

Ônus significa qualquer ônus, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, acordo de depósito, retenção de título, fideicomisso, gravame, direito de garantia ou outro encargo, ou qualquer outro tipo de acordo preferencial, prioridade ou outro contrato de garantia com efeito prático de constituir um direito de garantia, mediante ou a respeito de quaisquer bens ou outro ativo, incluindo, entre outros, qualquer contrato que forneça qualquer disposto acima.

Pessoa significa qualquer pessoa física ou jurídica, fundos de investimento, organização ou qualquer autoridade governamental (i.e., nação ou governo, qualquer estado ou outra subdivisão política dele, qualquer banco central ou autoridade monetária ou regulatória semelhante e qualquer entidade que exerce uma autoridade executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa ou que pertence a um governo).

QGDN significa a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.



ANEXO 3
CONTAS DE PAGAMENTO

BANCO DO SINDICATO	FORMA	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ/ME	BANCO
BTG PACTUAL	Transferência	0001	930-0	30.306.294/0001-45	BTG Pactual S/A (208)
SANTANDER	Transferência	0001	99678830-7	90.400.888/0001-42	Banco Santander (Brasil) S/A (033)
CA-CIB	Transferência	0001	445739-5	75.647.891/0001-71	Banco Crédito Agricole Brasil S/A (222)
BANCO ABC	Transferência	001	21.460-5	28.195.667/0001-06	Banco ABC Brasil S/A (246)
BNDES	Boleto	N/A	N/A	33.657.248/0001-89	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (007)



ANEXO 5
ANUÊNCIA PARA A CESSÃO DA CONCESSÃO

São Paulo, [•] de [•] de 2020

A

CONCESSIONÁRIA
UNIVERSIDADE S.A.

LINHA

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO
S.A.

Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72,
Sala H, 7º andar – Vila Olímpia, CEP
04551-000

São Paulo/SP

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902

Endereço: Rua do Paraíso, nº 45, cj 72,
CEP 04.103-000

São Paulo/SP

A/C: Raul Pereira e Ricardo Von Glehn

E-mail:

raul.pereira@movesaopaulo.com.br;

ricardo.von@movesaopaulo.com.br

Telefone: +55 (11) 3047-2902

Ref.: Autorização para Cessão da Concessão

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em 02 de outubro de 2020, entre nós e V. Sas, entre outras partes ("**Acordo de Pagamento**"), por meio do qual nos comprometemos a outorgar anuência expressa para a cessão pela Concessionária Move São Paulo S.A. ("**Devedora Original**") para a Concessionária Linha Universidade S.A. ("**Linha Universidade**") dos direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo ("**Linha 6**"), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 ("**Projeto**" e "**Contrato de Concessão**", respectivamente), conforme previsto no Instrumento Particular

SP



de Cessão e Outras Avenças, celebrado entre a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 04 de fevereiro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão da Concessão**").

Em [•] de [•] de 2020, a Linha Universidade realizou o pagamento de R\$[•] ([•] reais), por conta e ordem da Devedora Original, em favor dos Bancos do Sindicato.

Em vista do acima exposto, manifestamos nossa anuência para a Cessão da Concessão, conforme prevista no Contrato de Cessão.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta carta que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Acordo de Pagamento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Assinaturas]

